ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 119/85

Autoriza o Poder Executivo a majorar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar os vencimntos dos funcionários ativos, a alíquota de 50% a 300%, conforme a proporção das faixas salariais, contidas na tabela constituída do Anexo I;

Art. 2º - Alíquota a ser aplicada em cada faixa salarial, incidirá nas mesmas proporções ao cargo de chefia de que se encontre investido o funcionário;

Art. 3º - Os funcionários inativos sofrerão a majoração salarial nas proporções contidas em valores reais, constantes da tabela que constitui o Anexo II;

Art. 4º - O aumento salarial, objeto deste ANTE PROJETO será pago com retroatividade, a partir de setembro próximo passado;

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito na importância de CR$600.000.000, (Seiscentos milhões de cruzeiros)para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 15 de outubor de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A N E X O I

T A B E L A D E A U M E N T O

S A L A R I A L

FUNCIONÁRIOS ATIVOS

FAIXA SALARIAL Cr$. . .			PORCENTAGEM DE AUMENTO
De 12.500	a	15.749	300%
De 15.750	a	38.274	250%
De 38.275	a	95.999	150%
De 96.000	a	149.000	100%
De 149.001	a	300.000	50%

Severino Ramos da Silva
PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A N E X O II

T A B E L A D E A U M E N T O

S A L A R I A L

FUNCIONÁRIOS INATIVOS

FAIXA SALARIAL Cr$			VALOR REAL DE AUMENTO
De 22.000	a	77.000	Para....Cr$ 200.000
De 78.000	a	100.000	Para....Cr$ 250.000
De 101.000	a	250.000	Para....Cr$ 300.000
De 251.000	a	350.000	Para....Cr$ 400.000
De 351.000	a	400.000	Para....Cr$ 450.000
De 401.000	a	515.000	Para....Cr$ 550.000

Severino Ramos da Silva

PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Poder Executivo estava a dever um reajuste salarial aos seus servidores, em razão da defazagem salarial, da galopante inflação que acarreta um terrivel custo de vida.

O governo federal foi sensível as reivindicações dos funcionários da União, concedendo-lhe substancial aumento. O governo estadual, também, contemplou os barnabés paraibanos com um aumento condizente$.

E, foi assim que, na primeira oportunidade, tivemos a feliz iniciativa de olhar com abnegação e carinho para os nossos humildes e bravos funcionários. O aumento, no momento não é o melhor nem o maior, mas dentro de seis meses, possivelmente, estaremos melhorando os níveis salariais dos nossos funcionários.

Em 15 de outubro de 1985

PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PARECER DO ANTE PROJETO DE LEI nº 119/85.

A Comissão de FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, da Camara Municipap de Itabaiana, deste Estado, no uso de suas atribuições resolve:

Considerando, a elevação do custode vida, e demais obrigações oriundas da grande inflação levada a a efeito em nosso país,

Cosiderando, a privacidade do Poder Executivo em apresentar matéria em carater de aumento de despesa perante ao Poder Legislativo, no que diz respeito, financeiro,

Considerando, a grande tarefa e dotar o Poder Executivo Municipal de grande suporte na aréa administrativa na qualidade de grende Líder e de reconhecimento proporcionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

Considerando, o grande respeito pela classe de funcionários deste município,

Cosiderando, o grande disparate existente atualmente no que diz respeito ao quadro de funcionários desta Prefeitura,

Considerando, os grandes feitos administrativos existentes na atual administração,

Considerando, a grande responsabilidade desta comissão para a grande e laboriosa classe dos funcionários Públicos Municipais, RESOLVEMOS, aprovar em todos os seus ítens o AUMENTO do funcionalismo Público, encaminhada pelo Chefe do Executivo Municipal, deste municipio referente aos ESTATUTÀRIOS E INATIVOS; somos pela aprovação e autenticidade da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 1985.

Maria Laide de Sousa
PRESIDENTE

Cândido Roberto C. de Lucena
RELATOR

MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE LESGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, chamada a dar parecer no Projeto de Lei nº 119/85, que majora os vencimentos dos servidores ATIVOS E INATIVOS da Municipalidade, após proceder minuncioso estudo da matéria em tela, concluiu pela Constitucionalidade e legalidade, assim como concluiu pela acertiva do aspecto gramatical e lógico do projeto acima referenciado, daí porque, somos de parecer favorável a referida matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 16 de outubro de 1985.

PRESIDENTE

José Pereira da Silva

RELATOR

MEMBRO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 07 de outubro de 1985.
Maria Jaide de Sousa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PARECER

Os componentes membros, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Câmara, reunidos para apresentarem PARECER no ANTE PROJÉTO de LEI de nº 117/85, datado de 23 de setembro do ano em curso, enviado a esta Colenda' Câmara, pelo atual Prefeito Constitucional, deste municipio, e, levando em consideração o seu objetivo, verificamos que o Projéto em tela, encontra-se em perfeita técnica, quanto a sua elaboração, no que tange as exigencias cumpridas.

NO MÉRITO

O projéto em foco, está imbuido dos melhores propósitos por parte de seu assinante, verdadeiramente representativo, além do sentido, trás em seu conteúdo a verdadeira essencia coletiva.

Porisso, somos pela sua aprovação. É a nossa acurada conclusão.

Maria Jaide de Sousa
PRESIDENTE

Cláudio Roberto Carneiro de Lucena
RELATOR

MEMBRO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 07 de outubro de 1985.
Maria Jaide de Sa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PARECER

Os componentes membros, da Comissão de Legislação dessa Câmara, reunidos para apresentarem PARECER no ANTE PROJÉTO de LEI de nº 117/85, datado de 23 de setembro de ano em curso, enviado a esta Colenda Câmara, pelo atual Prefeito Constitucional, deste municipio, e, levando em consideração o seu objetivo, verificamos que o Projeto em tela, encontra-se em perfeita técnica, quanto a sua elaboração, no que tange as exigencias cumpridas.

NO MÉRITO

O projéto em foco, está imbuido dos melhores propósitos por parte de seu assinante, verdadeiramente representativo, além do sentido, trás em seu conteúdo a verdadeira essencia coletiva.

Porisso, somos pela sua aprovação. É a nossa acurada conclusão.

José Coly de Souza
PRESIDENTE

José Gomes da Silva
RELATOR

MEMBRO